

EDITAL n.º 1/2013-DC

A recente requalificação do Fosso da Muralha de Peniche, realizada no âmbito das obras da primeira fase da “*Recuperação do Fosso da Muralha do Porto de Peniche*”, vem permitir a utilização da área molhada daquela zona e das infraestruturas adjacentes, que se encontravam vedadas por diversas restrições, revelando-se imperativo proceder à fixação de regras e procedimentos que permitam a sua utilização harmoniosa, salvaguardando a segurança de pessoas e bens.

Por se tratar de uma zona com características específicas, designadamente pela existência de uma eclusa, que pela primeira vez é aberta à navegação, impõe-se a estipulação de um período transitório, de carácter experimental, com vigência muito limitada, para efeitos de adaptação e aquisição de experiência relativa à sua utilização, pelo que, a todo tempo, poderão ser introduzidas todas as alterações julgadas pertinentes.

Assim, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP, abreviadamente designado por IPTM, IP, com sede em Lisboa, ao abrigo das atribuições que lhe estão cometidas, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, torna público:

1. Por deliberação do Conselho Diretivo do IPTM, foram aprovadas as Regras e Procedimentos de Utilização da Eclusa e do Fosso das Muralhas de Peniche, anexas ao presente Edital, que vigorarão pelo período de 90 dias, podendo ser introduzidas, a todo o tempo, todas as alterações julgadas pertinentes.
2. Foram ouvidas a Capitania do Porto de Peniche, a Câmara Municipal de Peniche e as diversas entidades que integram a Comunidade Portuária de Peniche.
3. As regras e procedimentos constantes do anexo ao presente Edital, que dele fazem parte integrante entram em vigor na data da sua assinatura.
4. Todas as autoridades competentes podem fiscalizar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Utilização da Eclusa e do Fosso das Muralhas de Peniche.

Pei'

O Presidente do Conselho Diretivo


João Carvalho

GUILHERME MATA DA SILVA
Vogal do Conselho Directivo

Lisboa, 2 de Agosto de 2013

Regras e Procedimentos de utilização da Eclusa e do Fosso das Muralhas de Peniche

I

Objeto e âmbito

1. O presente conjunto de regras e procedimentos aplicam-se na utilização da eclusa e do Fosso da Muralha de Peniche, doravante designado por FMP, o qual se enquadra na área de jurisdição da Autoridade Portuária, doravante designada por AP.
2. As regras e procedimentos ora definidos são aplicáveis a todas as embarcações que efetuem passagem pela eclusa – eclusagens - navegação e estacionamento no FMP.

II

Deveres dos Proprietários das Embarcações

1. Os proprietários das embarcações são obrigados, durante todo o período de permanência no FMP, a:
 - a) Manter as embarcações devidamente amarradas, nos locais designados pelos Serviços de Exploração da AP;
 - b) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança;
 - c) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respetivo nome e porto de registo;
 - d) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurar a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade de todas as embarcações estacionadas;
 - e) Assegurar a permanência de pessoal habilitado a bordo, para salvaguarda das condições de segurança das embarcações e dos equipamentos, e das infraestruturas utilizadas, em caso de manifesta necessidade declarada pelas autoridades competentes;
 - f) Estar munidos de toda a documentação relacionada com a embarcação e o proprietário;
 - g) O proprietário da embarcação, ou seu representante, deverá informar os Serviços de Exploração da AP, da forma e do local onde possa ser contactado, em caso de necessidade.

III

Responsabilidades

1. Os proprietários e utilizadores das embarcações que usem a eclusa e estacionem no FMP são civil e criminalmente responsáveis pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados às instalações ou a terceiros.

2. A AP não se responsabiliza por quaisquer danos patrimoniais ou não patrimoniais ocorridos em consequência de acidentes, furtos ou outros atos que tenham lugar na área do FMP.
3. Dada a pouca profundidade e a existência de obstáculos submersos, a utilização da eclusa e do FMP deve ter em conta a maré, o tamanho e o calado das embarcações, de forma a evitar acidentes ou danos, pelos quais a AP não se responsabiliza.

IV

Proibições

1. Para além do disposto no Regulamento de Exploração do Porto de Peniche, fica absolutamente vedado aos utilizadores da eclusa e do FMP:
 - a) Navegar a velocidade superior a três nós;
 - b) Fundear em toda a área do FMP;
 - c) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objetos nas águas do FMP;
 - d) Estacionar nos cais de espera da eclusa, salvo para utilização da mesma;
 - e) Pescar, nadar, praticar caça submarina, efetuar mergulho amador ou outras atividades subaquáticas na área do FMP;
 - f) Navegar para além da ponte rodoviária (antiga “ponte velha”), excetuando-se as atividades de canoagem, remo e afins, às quais se encontra proibida o atravessamento da eclusa. Estas atividades devem ter em conta a qualidade da água do FMP, que passa atualmente por uma fase progressiva de regeneração, pelo que, nesta fase, deve ser evitado o contacto com a mesma.

Características das embarcações

1. As dimensões máximas das embarcações que podem utilizar a eclusa e o FMP são as seguintes:
 - a) CFF – 12 metros;
 - b) Boca – 5 metros;
 - c) Calado – 1 metro.
2. A utilização da eclusa e do FMP por embarcações de comprimento ou calado superior aos indicados no número anterior está condicionada a autorização prévia da AP.
3. Excetuando as defensas usuais, não é permitida a passagem na eclusa a embarcações com correntes, cabos ou quaisquer outros elementos suspensos para o lado de fora.
4. O estacionamento de embarcações no interior do FMP está sempre sujeito à autorização da AP, que indicará o local em que o mesmo deve ser efetuado
5. Todas as entradas e saídas na eclusa e no FMP estão sujeitas a autorização prévia da AP.
6. A aproximação à eclusa pela bacia portuária, principalmente em marés contíguas à baixa-mar, deve ter em conta a pouca profundidade daquela zona.

VI

Horário e modo de funcionamento da eclusa

1. São eclusagens ordinárias as que têm horário predeterminado pela AP e extraordinárias as que são realizadas a pedido do utilizador, num horário diferente, sujeito a disponibilidade da AP.



2. Os horários de funcionamento da eclusa serão definidos pela AP, em consonância com os pedidos existentes e as condições de operação.
3. A eclusa, salvo situações de exceção, funciona em modo automático, por forma a manter em permanência um espelho de água mínimo, no FMP de 1 metro de altura de água até à ponte rodoviária (antiga “ponte velha”).
4. Durante o seu funcionamento, a eclusa pode encontrar-se no estado de “comportas abertas” ou de “comportas fechadas”.
5. No estado de “comportas abertas”, a passagem de embarcações, caso autorizadas, é livre, devendo, contudo, ser devidamente acautelada a possibilidade de fecho, a todo o tempo, da comporta do lado do FMP que, como referido no ponto anterior, funciona em modo automático.
6. No estado de “comportas fechadas”, a entrada ou saída de embarcações do FMP, apenas é possível recorrendo-se à operação de “eclusagem”, nas condições descritas em VII.
7. Por motivo de obras, manutenção, avaria do sistema, condições atmosféricas adversas, necessidade de escoamento do nível de águas pluviais da cidade, ou outros motivos de força maior, o FMP pode vir a ser esgotado por completo, levando a que as embarcações estacionadas no seu interior venham a ficar em seco, não sendo, pelo fato, a AP responsável por eventuais danos que possam vir a ser causados nas embarcações.

VII

Eclusagens

1. As embarcações que desejem efetuar eclusagem, quer para entrada no FMP, quer para saída do mesmo, devem aguardar no pontão de espera, no horário predeterminado pela AP;
2. As embarcações devem respeitar as disposições a seguir indicadas:
 - a) Cumprir as instruções dadas pelo operador da eclusa;
 - b) Entrar e sair da eclusa com precaução e velocidade reduzida, por forma a evitar danos;
 - c) Aguardar autorização do operador da eclusa para pôr em movimento a embarcação;
 - d) No interior da eclusa, as amarrações devem ser convenientemente efetuadas utilizando para o efeito os cunhos de amarração;
 - e) Motores desligados, logo que a embarcação, no interior da eclusa, esteja devidamente amarrada;
 - f) Não desamarrear a embarcação, antes da autorização do operador da eclusa para saída da mesma;
 - g) Não embarcar ou desembarcar pessoas no interior da eclusa.

VII

Ponte Elevatória

1. A passagem das embarcações na eclusa só pode ser efetuada após aferidas as condições meteorológicas, a altura da maré e as características da embarcação, por forma a prevenir qualquer embate com a ponte elevatória daquela infraestrutura.
2. Tratando-se de uma ponte móvel, deve ser solicitado à AP (mediante disponibilidade) a sua abertura, caso se verifique a impossibilidade de passagem da embarcação.



3. É da responsabilidade dos proprietários das embarcações, os danos causados nas mesmas ou na referida ponte, caso não se verifiquem os pressupostos do número um ou negligência do utilizador.

IX

Rampas Varadouro

1. As rampas varadouro existentes no FMP, apenas poderão ser utilizadas, quer através da área molhada quer através dos terraplenos adjacentes, mediante autorização da AP, após análise do fim a que se destina a utilização daquela infraestruturas e o tempo de estacionamento.
2. São expressamente proibidas todas e quaisquer atividades relacionadas com reparações ou manutenções de embarcações nas citadas rampas.

X

Remoção de embarcações

1. Em colaboração com a Autoridade Marítima, a AP reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objeto estacionado no FMP, quando se verifique:
 - a) O estacionamento sem autorização da AP;
 - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do FMP;
 - c) O referido no n.º 7 da regra VI;
 - d) A violação das presentes regras e procedimentos;
2. Os custos de remoção das embarcações são da responsabilidade dos seus proprietários ou responsáveis.

XI

Atividades desportivas e de lazer

1. Toda e qualquer atividade desportiva ou de lazer realizada no interior do FMP está sujeita a autorização, ou licenciamento da AP, ouvida a Autoridade Marítima.
2. Para os efeitos previsto no número anterior, os interessados devem obter todas as licenças, autorizações, pareceres e aprovações exigidos por Lei ou por Regulamento, para os eventos a realizar, e articular com as Autoridades as disposições necessárias para o cumprimento das regras de segurança.
3. A ocorrência de eventuais incidentes ou acidentes dentro do FMP é da exclusiva responsabilidade dos seus utilizadores
4. O exercício de qualquer atividade económica no FMP não se insere no âmbito das presentes regras e procedimentos, constituindo um processo autónomo, instruído nos termos da legislação aplicável.

XII

Subsidiariedade

As presentes regras e procedimentos têm carácter subsidiário relativamente ao Regulamento de Exploração do Porto de Peniche.

Peniche, 2 de Agosto de 2013

